



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ATA DA 15ª SESSÃO DA I REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO 6º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2017.

1 Às quatorze horas e dez minutos do dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na
2 sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 701, Bloco P,
3 Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a
4 **Décima Quinta Sessão** da I Reunião Plenária Extraordinária de 2017 do 6º Corpo de
5 Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os **Conselheiros**
6 **Efetivos**: Conselheira TR. Valdelice Teodoro – Presidente; Conselheiro TR. Haroldo Felix da
7 Silva – Secretário, Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza – Tesoureiro; TR. Fontaine
8 de Araújo Silva, TNR. Valtenis Aguiar Melo, TR. Júlio César dos Santos, TR. José Paixão de
9 Novaes e os **Conselheiros Suplentes**: TR. Eduardo Vieira Lyra e TR. Manoel Benedito Viana
10 Santos, ambos com direito a voz e a voto, em substituição aos Conselheiros Efetivos TR.
11 Antônio Ubirajara Velho Gomes Jardim e TR. Oldemir Lopes Félix, respectivamente, conforme
12 norma regimental. **DA PAUTA: PROCESSO DE RECURSO CONTER Nº 006/2017,**
13 **REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO CRTR 5ª**
14 **REGIÃO, TENDO COMO INTERESSADO O SR. BRUNO SILVA SANTOS. Conselheiro**
15 **Relator TR. Alceu Gaulke.** Com a palavra a Diretora Presidente, apresenta o objeto da pauta,
16 designando o Conselheiro TR. Júlio César dos Santos, para leitura do parecer do Relator,
17 constante dos autos em epígrafe, o qual se manifestou como segue: “ (...) *Diante todo o exposto,*
18 *embora a atuação cautelosa do Conselho Regional seja apreciável, VOTO pelo PROVIMENTO*
19 *do recurso, considerando que o recorrente já havia terminado o ensino médio quando ingressou*
20 *no curso superior e ainda, completou 18 anos antes da realização de qualquer estágio que o*
21 *levasse a ter contato com a radiação, atendendo ao art. 2º da Lei nº 7.394/85, que exige*
22 *certificado de conclusão do ensino médio e o diploma de habilitação profissional bem como,*
23 *respeitando ainda o art. 4º § 2º da referida Lei que veda apenas a matrícula de quem não*
24 *comprova a conclusão de curso em nível de 2º Grau ou equivalente. Não obstante, ORIENTO*
25 *que se encaminhe Ofício ao Ministério da Educação informando sobre o descumprimento da Lei*
26 *9394/96 e dos Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) nº 09/2001 e nº*
27 *31/2003, pela instituição de ensino em referencia, para que este órgão ministerial adote as*
28 *medidas que entender cabíveis ao caso. E o voto, salvo melhor juízo dos nobres Conselheiros*
29 *deste Egrégio Plenário.*” Após discussão, posto em votação decidiu-se por 07 (sete) votos a
30 favor e 01 (uma) abstenção do Conselheiro TR. Júlio César dos Santos, pelo **DEFERIMENTO**
31 do recurso interposto nos moldes do parecer do Relator. Nada mais a tratar às quatorze horas e
32 quinze minutos, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada será
33 assinada por mim, Diretor Secretário Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva, pela Diretora
34 Presidente, TR. Valdelice Teodoro, pelo Diretor Tesoureiro Conselheiro TNR. Abelardo
35 Raimundo de Souza e por todos os Conselheiros participantes do Plenário. Brasília, DF, 05 de



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374.

e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

